



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E JULGAMENTO DAS
CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETÁRIA: Cristiane Batistus

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 22 de 2025 cuja súmula *“Autoriza o Executivo a outorgar a Concessão Onerosa Temporária de Uso de Bem Público - Barracões Industriais e dá Outras Providências.”*

Relator: Marcus Vinícius Braz Santos

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento e Julgamento das Contas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 22/2025 cuja súmula: *“Alterado o Art. 1º da Lei nº 728/2003 de 02.12.2003, que regulamenta no Município de Itapejara D'Oeste a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.”*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 62 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 62. *Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:*

- I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;*
- II - planejamento Municipal, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão, compreendendo:*
 - a) plano plurianual.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

b) lei de diretrizes orçamentárias.

c) orçamento anual.

d) emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modificam.

III - questão financeira;

IV - controle interno, compreendendo, especialmente a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional;

V - planos e programas municipais;

VI - julgamento das contas, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas, após análise do Projeto de Lei n.º 022/2025, que “autoriza o Executivo a outorgar a Concessão Onerosa Temporária de Uso de Bem Público – Barracões Industriais”, apresenta seu parecer nos seguintes termos:

O projeto encontra respaldo jurídico na Lei Orgânica Municipal, especialmente nos artigos 26 e 40, inciso X, e observa os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. A concessão será feita mediante concorrência pública, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, e de forma onerosa, sem impacto negativo para o orçamento municipal.

Sob o aspecto fiscal e financeiro, trata-se de uma medida que pode fomentar o desenvolvimento econômico, promover a geração de empregos e arrecadações futuras, sem representar renúncia de receita ou despesa pública imediata.

Recomendação:

Embora esta Comissão se manifeste favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 022/2025, recomenda-se que o departamento competente do Poder Executivo informe à Câmara de Vereadores, por meio de ofício, quando for realizado o estudo técnico de avaliação dos imóveis objeto da concessão.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Tal recomendação está fundamentada na Lei Municipal n.º 2.164/2024 (Programa Pró-Itape), que exige processo licitatório e critérios objetivos para concessão de bens públicos. A comunicação à Câmara visa assegurar maior transparência, controle institucional e respeito à finalidade pública da política de desenvolvimento econômico.

3.0 Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão manifesta **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n.º 022/2025, com a recomendação de que a Câmara de Vereadores seja oficialmente informada sobre a avaliação dos imóveis, nos termos e finalidades previstas na Lei do Programa Pró-Itape. Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 27/06/2025

João Carlos Venturin () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Presidente

Marcus Vinícius Braz Santos () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Membro

Cristiane Batistus () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Secretária